



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURAMUNICIPAL DO VENHA – VER**

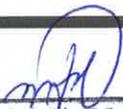
Rua: José Bernardo de Aquino nº. 53 – Centro, Tel. (84) 3355 0001, Fax (84) 3355 0013

CEP 59.925-000 CNPJ: 01.612.380/0001-88 – e-mail [pmvenhaver@brisanet.com.br](mailto:pmvenhaver@brisanet.com.br)

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER JURÍDICO

**PROCESSO Nº 2244272/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**

  
Maria Fernanda da Silva F. Fernandes  
E.L.S.  MAT. 130690-1  
PREFEITURAMUNICIPAL DE VENHA VER, RN

**SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CPL**

**ASSUNTO: ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INC. III, “f” DA LEI 14.133/2021**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação exarada da Comissão Permanente de Licitação do Município de Venha Ver/RN, acerca da contratação direta de aquisição do curso online “Masterclass de Orçamentos Anuais – Execução Orçamentária, Relatório e Transparência, que será realizado nos dias 23 e 24 de janeiro de 2025”, para processamento de inexigibilidade de licitação com fundamentos na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

É o que se tem a relatar.

#### **DA ANÁLISE JURÍDICA**

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Prevendo a inafastabilidade do procedimento licitatório no inciso XXI do artigo retro mencionado, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de



ASSESSORIA JURÍDICA

  
Mario Romagosa da Silva R. Verhaeghe  
FLS. 028 MAT. 130660  
PREFEITURAMUNICIPAL DE VENHA-VER

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de aquisição do curso online “Masterclass de Orçamentos Anuais – Execução Orçamentária, Relatório e Transparência, que será realizado nos dias 23 e 24 de janeiro de 2025”, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do artigo 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, verbis:

Art. 75. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos



### ASSESSORIA JURÍDICA

de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de inexigibilidade, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado, bem como fundamentação da contratação, justificativa da contratação, estimativa do valor e adequação orçamentária, e diversos atestados de capacidade técnica emitidos por outras pessoas jurídicas de direito público.

Considerando, por fim, que demonstra-se nos autos a notória especialização da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho



ASSESSORIA JURÍDICA

anteriores, permitindo inferir que o seu trabalho é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, na forma do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

São os fundamentos.

**CONCLUSÃO**

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

Demais a mais, importante que se consigne as razões da escolha do contratado, bem como que a estimativa da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23, e/ou §4º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021.

E, com isso, ponderando sempre pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o poder público, notadamente face sistema da seguridade social por determinação constitucional (Art. 195, §3º da CRFB/88), o presente parecer é que possa ser realizada a presente inexigibilidade.

Ante o exposto, conclui-se, *s.m.j.*, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos e financeiros que escapam à análise deste órgão de assessoramento, OPINA-SE pela homologação.

É o parecer.

Venha-Ver/RN, 22 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE  
MARTINS

REGO:06422305443

Assinado de forma digital por  
PEDRO HENRIQUE MARTINS  
REGO:06422305443  
Dados: 2025.01.22 14:15:55  
-03'00'

**Pedro Henrique Martins Rêgo**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/CE 31.333**  
**OAB/RN 1.228-A**